



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

12 de Junho de 2018 - ANO - XVII. Nº 1480 - Pág 01 a 03

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 08 DE JUNHO DE 2018.** *Altera e acrescenta dispositivos, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que trata do Código Tributário do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º.** O inciso III, do artigo 37 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 37 ... I – (....); II – (....); III- domicílio eletrônico municipal – DEM. (NR)**”. **Art. 2º.** O inciso III, do artigo 269, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 269 ... I – (....); II – (....); III- domicílio eletrônico municipal – DEM. (NR)**”. **Art. 3º.** Acrescenta o artigo 269-A na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-A.** Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico Municipal - DEM, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas ou jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento. (AC). § 1º. Para os fins desta lei, considera-se: I – Domicílio Eletrônico Municipal: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, disponível na rede mundial de computadores; II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; IV – senha de acesso: aquela que possibilite a identificação inequívoca do sujeito passivo; V – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, na seguinte conformidade: a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário; b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; VI – sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, conforme previsto em lei. § 2º. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta lei.” **Art. 4º.** Acrescenta o artigo 269-B na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-B.** A Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades: (AC). I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos; II – encaminhar notificações e intimações; III – expedir avisos em geral. **Parágrafo único.** A expedição de avisos por meio do DEM, a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.” **Art. 5º.** Acrescenta o artigo 269-C na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-C.** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, na forma prevista em regulamento. (AC). **Parágrafo único.** Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.” **Art. 6º.** Acrescenta o artigo 269-D na

Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-D.** Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 269-C desta lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal. (AC). § 1º. A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais. § 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação. § 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. § 4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 20 (vinte) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término deste prazo. § 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.” **Art. 7º.** Acrescenta o artigo 269-E na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-E.** As comunicações que transitam entre órgãos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico. (AC). **Parágrafo único.** Para acessar o DEM, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou senha de acesso utilizada para acessar o sistema tributário do Município.” **Art. 8º.** Acrescenta o artigo 269-F na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-F** Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento no DEM. **Parágrafo único.** Poderão ser realizados por meio do DEM, mediante uso de assinatura eletrônica: I – consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros; II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária; III – apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária; IV – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral; V – outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento, ou por outros órgãos públicos conveniados.” **Art. 9º.** Acrescenta o artigo 269-G na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-G.** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais. (AC). § 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. § 2º. Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.” **Art. 10.** Acrescenta o artigo 269-H na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-H.** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo. (AC). **Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.” **Art. 11.** Acrescenta o artigo 269-I na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “**Art. 269-I.** A comunicação eletrônica efetuada conforme previsto nesta lei, observado o



— PREFEITO  
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA  
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO  
Priscila Teixeira Lima

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO  
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lindomar da Silva Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO  
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA  
José Diogo Gomes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Kleber Correia Lima Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
Samuel Ferreira Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.  
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

disposto em regulamento, aplica-se também às comunicações entre: (AC). I – a Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do programa Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; II – a Administração Pública e os prestadores ou tomadores de serviço no âmbito do programa DMISS WEB; III – a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, nos termos do artigo 269-C desta lei. **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá disponibilizar a utilização do DEM a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.” **Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 08 de junho de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

horário de expediente; **RESOLVE:** Art. 1º Fica autorizado o servidor **FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO NETO**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Jurídico, Simbologia CCESP-3, exercer as atribuições de seu cargo, em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas da Procuradoria Geral do Município, na modalidade de teletrabalho, às quartas e sextas-feiras. Art. 2º A inclusão do servidor de que trata o art. 1º desta Portaria na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revista a qualquer momento em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 04 de junho de 2018. **ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES** - Procurador Geral OAB/CE nº 27.422 - Portaria nº 194/2018.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2018.** Autoriza o servidor **FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO NETO**, exercer as atribuições de seu cargo na modalidade de teletrabalho. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a importância de ações no campo da gestão de pessoas que possam estimular os servidores a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados da Procuradoria Geral do Município; **CONSIDERANDO** a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis; **CONSIDERANDO** que o teletrabalho permite a flexibilização da jornada de trabalho, dentro do

**PORTARIA Nº 31, DE 04 DE JUNHO DE 2018.** Designar o servidor **GERMÃO DA ROCHA SIQUEIRA**, para exercer a função de Coordenador da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Município. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para atuação uniforme e eficiente da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Município; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de atualização da estrutura interna da Procuradoria Geral do Município; **RESOLVE:** Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **GERMÃO DA ROCHA SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Simbologia CCASS-1, para exercer a função de Coordenador da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Município. Art. 2º Cabe a Coordenadoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Município: I - planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades realizadas pela Assessoria; II - realizar reuniões



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 12 DE JUNHO DE 2018 - ANO XVII Nº 1480

periódicas para ajustes e alinhamento dos procedimentos da Assessoria; III - exercer o controle de frequência dos integrantes da Assessoria; IV - gerir as questões administrativas da Assessoria; V - manter o Procurador Geral informado sobre todas e quaisquer necessidades e ocorrências relevantes, referentes à Assessoria; VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Procurador Geral do Município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 04 de junho de 2018. **ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES** - Procurador Geral - OAB/CE nº 27.422. Portaria nº 194/2018.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 027/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; **CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; **RESOLVE: Art. 1º** Encaminhar para ser creditado no mês de **JUNHO/2018** os valores constantes da planilha anexa, conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011, referente à Gratificação de Produtividade do mês **MAIO/2018** dos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
61940	Deyziane de Oliveira Amorim	Função de Confiança III
66730	Egídio José Ramalho Chagas	Supervisor de Trabalho I
69266	Fábio Tavares Mota	Subsecretário
62671	Flaubert Rodrigues da Costa	Assessor Especial II
61928	Francisca Michelle de Castro Costa	Supervisor de Trabalho I
69269	Francisco Jerry Monteiro de Lima	Chefe de Núcleo
62672	Francisco Márcio Gonçalves Vieira	Assessor Pleno
61915	Geovana Alves de Lima	Assessor Pleno
61919	João Paulo de Moraes Furtado	Supervisor de Trabalho I
62550	Jorge Rodrigues Amorim	Chefe de Núcleo
62974	José Augusto Andrade Costa	Assessor Técnico
65351	Juliana Noronha Barroso	Supervisor de Trabalho III
61925	Margarida Cândia da Rocha	Supervisor de Trabalho I
61922	Milton Joaquim Sousa Filho	Supervisor de Trabalho I
69265	Oscar Rodrigues Sales	Subsecretário
00064	Paulo Sérgio da Rocha Franco	Técnico do Tesouro
61899	Pedro Hernando Galvão Bezerra	Assessor Sênior
62554	Raphael Costa Xavier	Chefe de Núcleo
61935	Regina Trajano de Menezes	Assessor Técnico
61937	Roberta Fialho Freire de Abreu	Diretor do Tesouro Municipal
65352	Rogério Machado de Freitas	Supervisor de Trabalho III
62553	Samuel Rodrigues de Queiroz Silva	Chefe de Núcleo
61886	Taiane Maria Costa Barbosa Rocha	Diretor Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 11 de junho de 2018. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **LUCIANA NARA SARAIVA AMORIM** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS E EXTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.07.003** - A Pregoeira Thaisa Maria Silva da Prefeitura de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073, Parque Soledade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.07.003**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e implantações de materiais e equipamentos semafóricos bem como prestações de serviços de sinalizações viárias para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT do município de Caucaia/CE, que se

realizará no dia 25 de junho de 2018 (25/06/2017), às 08:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelo portal do TCM (<http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>). Caucaia/CE, 11 de junho de 2018. Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180220001.4** – A **Secretaria de Esporte e Juventude**, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRONICO nº **2018.02.20.001** UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIVERSO, COMPREENDENDO: MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL GRÁFICO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.27.812.0105.2.894 / **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.00 - **CONTRATADO:** VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.784,00 (Onze Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Victor Daniel Costa Pereira (Proprietário). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ribamar de Sousa Santos - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude. Caucaia/CE, 12 de junho de 2018.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180220002.4** – A **Secretaria de Esporte e Juventude**, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRONICO nº **2018.02.20.002** UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIVERSO, COMPREENDENDO: MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL GRÁFICO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.27.812.0105.2.894 / **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.00 - **CONTRATADO:** VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA – ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.631,01 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Victor Daniel Costa Pereira (Proprietário). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ribamar de Sousa Santos - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude. Caucaia/CE, 12 de junho de 2018.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20180220002.5** – A **Secretaria de Esporte e Juventude**, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRONICO nº **2018.02.20.002** UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIVERSO, COMPREENDENDO: MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL GRÁFICO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.27.812.0105.2.894 / **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.00 - **CONTRATADO:** EXPANSÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.293,00 (Seis Mil Duzentos e Noventa e Três Reais). **VIGÊNCIADO CONTRATO:** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Francisco Cleudiano Lima de Melo Souza (Sócio Administrador). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ribamar de Sousa Santos - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude. Caucaia/CE, 12 de junho de 2018.

**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 2018.05.08.001. ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 2018.05.08.001.** A CPL de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados o resultado do processo em epígrafe, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA ALIENAÇÃO DE MOVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, Após o prazo recursal segue o seguinte resultado, foi **INABILITADO o leiloeiro:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR foram **HABILITADOS os leiloeiros:** FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS E SAULO BARBOSA CATÃO SEGUNDO, ficando os habilitados credenciados para os serviços solicitados conforme especificações contidas no edital de Credenciamento. Maria Fabíola Alves Castro. Presidente da CPL. CAUCAIA, 11 DE JUNHO DE 2018.